

Artigo

**IMPACTO DO USO DE MEDICAMENTOS NO TRATAMENTO DA  
INFECÇÃO POR COVID-19 NAS DROGARIAS**

**IMPACT OF THE USE OF MEDICINES IN THE TREATMENT OF COVID-19  
INFECTION IN DRUGS**

Erica Militão Pedro<sup>1</sup>

Francisco Andesson Bezerra da Silva<sup>2</sup>

Maura Vanessa Silva Sobreira<sup>3</sup>

**RESUMO - Objetivo:** Avaliar a repercussão durante a pandemia por COVID-19 em drogarias a partir da literatura. **Método:** Trata-se de uma revisão integrativa da literatura realizada por meio da seleção de RDCS, notas técnicas e portarias, a partir dos descritores devidamente cadastrados no DeCS: COVID-19, drogarias e medicamentos. **Resultados:** A amostra foi composta pela seleção de RDCS, notas técnicas e portarias que surgiram no período de março a setembro de 2020 que demonstravam mudanças nas legislações, no ato da dispensação de medicamentos. **Conclusão:** Conclui-se com o presente estudo que a pandemia da COVID-19 trouxe muita transformação em relação aos assuntos regulatórios nas drogarias.

**Palavras-chave:** COVID-19; Drogarias; Medicamentos.

**ABSTRACT - Objective:** To assess the repercussion during the pandemic by COVID - 19 in drugstores from the literature **Method:** This is an integrative review of the

---

<sup>1</sup> Farmacêutica, Especialista em Clínica Hospitalar e Farmacologia e Prescrição Farmacêutica. E-mail: erica\_farmacia2011@yahoo.com.br;

<sup>2</sup> Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Católica de Santos, SP. Especialista em Gestão das Políticas em DST/AIDS, Hepatites Virais e Tuberculose pela UFRN, Natal, RN, Gerente Regional de Saúde da 10ª GRS, SES-PB. E-mail: andessonbr@hotmail.com;

<sup>3</sup> Doutora em Ciências da Saúde pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Professora do Curso de Medicina e Enfermagem da Faculdade Santa Maria (FSM) Cajazeiras/PB. E-mail: mauravsobreira2@gmail.com.



## Artigo

literature carried out through the selection of RDCS, technical notes and ordinances, from the descriptors duly registered in the DeCS: COVID- 19, drugstores and medicines. **Results:** The sample consisted of the selection of RDCS, technical notes and ordinances that appeared in the period from March to September 2020 that demonstrated changes in legislation, in the act of dispensing medicines. **Conclusion:** It is concluded with the present study that the pandemic of COVID- 19 brought a lot of transformation in relation to regulatory issues in drugstores.

**Keywords:** COVID-19; Drugstores; Medicines.

## INTRODUÇÃO

A infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-COVID-2) denominou-se a doença COVID 19 que surgiu na China em dezembro de 2019. Devido à gravidade dessa infecção, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020 que a epidemia da COVID-19 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, em 11 de março de 2020, declarou uma pandemia, definindo-a como a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

No Brasil, antes da primeira morte notificada da doença em 26 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, através da portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A doença que ainda não se encontrou uma vacina para sua cura desafia cientistas do mundo todo, colocando o mesmo em uma crise sanitária alarmante. Ela espalhou-se rapidamente e a situação no país começou a ficar preocupante, porque as pessoas ficaram com medo de saírem de suas casas e serem acometidas por esse vírus que se propaga através das gotículas de saliva, muco de infectados e até mesmo ao passarem as mãos contaminadas nos olhos, nariz ou boca.

Os governantes ficaram em alerta e adotaram o isolamento social em seus estados impedindo viagens, eventos, transportes de massa e tudo que gerasse aglomeração, deixando as pessoas frequentarem apenas locais de primeira necessidade



IMPACTO DO USO DE MEDICAMENTOS NO TRATAMENTO DA INFECÇÃO POR COVID-19 NAS  
DROGARIAS

DOI: [10.29327/213319.20.6-15](https://doi.org/10.29327/213319.20.6-15)

Páginas 255 a 268

## Artigo

quando precisassem, como: Drogarias, supermercados, padarias entre outros. Protegendo assim, a saúde da população.

As medidas de prevenção recomendadas pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) são: Realizar a higiene das mãos com frequência, com álcool em gel, se as mãos não estiverem visivelmente sujas, ou com água e sabão, se estiverem sujas; evitar tocar os olhos, nariz e boca; realizar higiene respiratória: ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço; usar máscara cirúrgica, caso apresente sintomas respiratórios e manter uma distância adequada (mínimo de um metro) de indivíduos com sintomas respiratórios.

As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem gravemente doentes, mas pessoas de todas as idades que apresentem os sintomas devem procurar imediatamente atendimento médico e aquelas onde os sintomas forem mais leves podem ficar em casa, fazer auto isolamento (conforme as orientações das autoridades nacionais) e monitorar seus sintomas.

A indústria farmacêutica ficou muito impactada com essa nova doença que tem como sintomas mais comuns febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente.

O vírus é caracterizado por uma síndrome gripal, e não se tem uma vacina ou uma medicação antiviral ideal para ser utilizada, então se aumenta a procura por diversos produtos vendidos nas drogarias, para serem usados como profilaxia, os quais são: Máscaras, álcoois em gel, vitaminas C, antigripais, antitérmicos, extrato de própolis, etc. que tiveram seus estoques esgotados, por terem sido comprados em demasia para serem estocados, proporcionando alta rentabilidade ao varejo farmacêutico.

Mas, enquanto se pesquisa uma vacina ou uma medicação eficaz para esse vírus, em meio a tantas incertezas, algumas substâncias foram sendo apontadas e consumidas indiscriminadamente pela população para o tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). São elas: Difosfato de cloroquina, sulfato de hidroxicloroquina, ivermectina e, nitazoxanida. Sendo sulfato de hidroxicloroquina mais



## Artigo

conhecida pelo medicamento similar Reuquinol e nitazoxanida pelo medicamento de referência Annita,

Então, devido ao uso irracional, estas substâncias no primeiro momento da pandemia, de acordo com a Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA) através de RdcS publicadas, passaram a ser dispensadas mediante a prescrição de receitas com duas vias, sendo uma via retida na farmácia. Ainda que no futuro haja atualizações e elas passarem a ser excluídas.

Nessa perspectiva este estudo se propôs avaliar a repercussão durante a pandemia por COVID 19 em drogarias a partir da literatura.

## METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, desenvolvida baseada em duas fases do processo de elaboração: 1ª fase - Seleção das RDCS, NOTAS TÉCNICAS e PORTARIAS publicadas no período da pandemia entre (Março e Setembro de 2020) 2ª fase – amostragem apenas de RDCS, NOTAS TÉCNICAS e PORTARIAS publicadas no período da pandemia entre (março e setembro de 2020) relacionadas, as mudanças de legislações ocorridas nas drogarias.



## Artigo

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

**Tabela 1-** Rdc's referentes às drogarias, publicadas no período de março a setembro de 2020.

NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	ASSUNTO	PUBLICAÇÃO
351	MS/ANVISA	Atualização da lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicos, Precursoras e outras sob Controle Especial da Portaria 344, de 12/05/1998.	20/03/2020
357	MS/ANVISA	Ampliação temporária, das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância	24/03/2020



# Temas em Saúde

Volume 20, Número 6

ISSN 2447-2131

João Pessoa, 2020

## Artigo

		Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).	
372	MS/ANVISA	Atualização da lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicos, Precursoras e outras sob Controle Especial da Portaria 344, de 12/05/1998.	15/04/2020
377	MS/ANVISA	Autorização em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaio imunocromatográfico) para a COVID-19 em farmácias,	27/04/2020
405	MS/ANVISA	Estabelecimento das medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I. Dessa resolução que são: (Cloroquina, Hidroxicloroquina, Nitazoxanida e Ivermectina), isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de	22/07/2020



IMPACTO DO USO DE MEDICAMENTOS NO TRATAMENTO DA INFECÇÃO POR COVID-19 NAS DROGARIAS

DOI: 10.29327/213319.20.6-15

Páginas 255 a 268

# Temas em Saúde

Volume 20, Número 6

ISSN 2447-2131

João Pessoa, 2020

## Artigo

		Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).	
420	MS/ANVISA	Disposição sobre a atualização do anexo I da RDC nº 405 onde consta as substâncias Ivermectina e Nitazoxanida que passam a ser excluídas.	01/09/2020



IMPACTO DO USO DE MEDICAMENTOS NO TRATAMENTO DA INFECÇÃO POR COVID-19 NAS DROGARIAS

DOI: [10.29327/213319.20.6-15](https://doi.org/10.29327/213319.20.6-15)

Páginas 255 a 268

# Temas em Saúde

Volume 20, Número 6

ISSN 2447-2131

João Pessoa, 2020

## Artigo

**Tabel 2-** Notas técnicas referentes às drogarias, publicadas no período de março a setembro de 2020.

NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	ASSUNTO	PUBLICAÇÃO
134	MS/ /SCTIE/ /DAF/ CGAFB/ CPFP/	Alteração, em caráter excepcional e temporário, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) - "Aqui Tem Farmácia Popular", no que diz respeito às regras previstas no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular".	19/03/2020
19	SVS/SES-RJ	Orientação quanto a utilização do modelo do receituário controle especial "Aqui Tem Farmácia Popular", no que diz respeito às regras previstas no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no	06/04/2020



IMPACTO DO USO DE MEDICAMENTOS NO TRATAMENTO DA INFECÇÃO POR COVID-19 NAS DROGARIAS

DOI: 10.29327/213319.20.6-15

Páginas 255 a 268



## Artigo

		Aqui Tem Farmácia Popular"	
--	--	----------------------------	--

**Tabela 3-**Portaria referente às drogarias, publicada no período de março a setembro de 2020.

NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	ASSUNTO	PUBLICAÇÃO
467	MS	Disposição, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de COVID-19.	20/03/2020

No varejo farmacêutico, muitas alterações foram sofridas nesse período de pandemia entre março e setembro de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações, através de Rdc's, Notas Técnicas e Portarias.



## Artigo

Segundo a RDC 351 de 20/03/2020, publicada no Diário Oficial da União, através de uma nota oficial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (ANVISA) as substâncias hidroxicloroquina e a cloroquina passaram a pertencer a lista C1 da Portaria SVS/MS nº 344/1998 que é composta de substâncias sujeitas a controle especial. Elas devem ser prescritas em talonário de receita especial em duas vias. A 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao paciente. da receita deverá ser retida no ato da compra.

A RDC 357/2020 publicada no dia 24/03/2020 no Diário Oficial da União através de uma nota oficial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Estende-se temporariamente, a quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial, permite temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

De acordo com a RDC 372 de 15/04/2020, publicada no Diário Oficial da União através de uma nota oficial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (ANVISA) relata que a substância nitazoxanida, passou a pertencer a lista C1 da Portaria SVS/MS nº 344/1998 que é composta de substâncias sujeitas a controle especial. Ela deve ser prescrita em talonário de receita especial em duas vias. A 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao paciente.

Segundo a RDC 377 de 27/04/2020 publicada no Diário Oficial da União através de uma nota oficial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, fica autorizada em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias.

A RDC 405 de 22/07/ 2020, publicada no Diário Oficial da União, através de uma nota oficial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham as substâncias Cloroquina, Hidroxicloroquina, Ivermectina e Nitazoxanida. Isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios: Identificação do emitente, identificação do usuário, nome do medicamento, data da emissão e assinatura do prescrito. Dessa forma



## Artigo

ficam revogadas as RDCS nº 351, de 20 de março de 2020 e a RDC nº 372, de 15 de abril de 2020, e essas substâncias passam a fazer também da RDC 405 de 22 de julho 2020.

A RDC 420 de 01/09/2020, publicada no Diário Oficial da União, através de uma nota oficial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispõe sobre a atualização do anexo I da RDC nº 405 que são as substâncias Ivermectina e Nitazoxanida que passam a ser excluídas. Dessa forma a prescrição médica destas substâncias será feita em receita comum do prescritor. (apenas 1 via) sem a necessidade de retenção.

A Nota Técnica nº 134 publicada em 19/03/2020, através do Ministério da Saúde, faz alteração, em caráter excepcional e temporária, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) - "Aqui Tem Farmácia Popular", no que diz respeito às regras previstas no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular" (referenciado no artigo 24 da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017); bem como, da regra prevista no inciso III do artigo 25 da referida normativa, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Foi publicado no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, onde a autora trabalha, em 06/04/2020, a Nota Técnica SVS/SES RJ nº 19/2020 a qual orienta quanto a utilização do modelo do receituário controle especial, a qual normatiza a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº357 que alterou a Portaria 344/1998 com a orientação a respeito da regra temporária quanto a utilização do modelo de receituário de Controle Especial, caso o médico não tenha a dispor os receituários de notificações A, B, B2 e C2, ele poderá utilizar receituário comum em duas vias.

A portaria 467 de 20/03/2020 publicada no Diário Oficial da União pelo Ministério da Saúde dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

O cenário da pandemia fez com que todos se reorganizassem em relação a essa nova realidade, unindo forças de toda sociedade, para que a disseminação do vírus fosse reduzida, junto ao enfrentamento da doença, naquele momento crítico.



## Artigo

### CONCLUSÃO

Conclui-se com o presente estudo que a repercussão durante a pandemia por COVID 19 em drogarias, trouxe muita tensão e preocupação. Tanto para clientes, quanto para colaboradores, essencialmente na hora de dispensar determinado medicamento, que antes era de venda livre e que de repente, passou a ter sua receita retida, e que novamente passa a ter venda livre, transformando assim toda rotina, pois várias RDCs foram sendo criadas e revogadas em um curto período de tempo.

Cabe ao farmacêutico permanecer cada vez mais atento as mudanças de legislações que estão sendo feitas continuamente, e que se adequem a esse novo normal que abrange as drogarias, pois elas precisam ser vistas, como estabelecimento de saúde, cumprindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tendo o farmacêutico como peça chave na prestação da atenção farmacêutica aos clientes, priorizando assim o uso racional de medicamentos.

### REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da diretoria colegiada- **RDC nº 351**, de 20 de março de 2020. **Atualiza a lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicos, Precursoras e outras sob Controle Especial da Portaria 344, de 12/05/1998 Diário Oficial da União 2020**; 20 mar

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da diretoria colegiada- **RDC nº 357**, de 24 de março de 2020 **amplia temporariamente, das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e Diário Oficial da União 2020**; 24 mar

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da diretoria colegiada- **RDC nº 372**, de 15 de abril de 2020. **Atualiza a lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicos, Precursoras e outras sob Controle Especial da Portaria 344, de 12/05/1998 Diário Oficial da União 2020**; 15 abr.



**Artigo**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 377, de 28 de abril de 2020. **Autoriza em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, Diário Oficial da União 2020; 28 abr.**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 405, de 22 de julho de 2020 **Estabelece medidas de controle para os medicamentos que contenham as substâncias (Cloroquina, Hidroxicloroquina, Nitazoxanida e Ivermectina), isoladas ou em associação. Diário Oficial da União 2020; 22 jul.**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 420, de 01 de setembro de 2020. **Dispõe sobre a atualização do anexo I da RDC nº 405 onde consta as substâncias Ivermectina e Nitazoxanida que passam a ser excluídas,. Diário Oficial da União 2020; 01 set.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União 2020; 4 fev.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 134 , de 26 de março de 2020. **Dispõe, em caráter excepcional e temporária, sobre as alterações no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) - "Aqui Tem Farmácia Popular. Diário Oficial da União 2020; 26 mar.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 467, de 20 de março de 2020. **Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Diário Oficial da União 2020; 23 mar.**



Artigo

FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM  
IMUNOBIOLOGICOS. Bio Manguinhos

<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia> acessado em 13/ago/2020)

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. OMS folha informativa –  
COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)

[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)(acessado em 13/Ago/2020).

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. OMS. **Uso racional de equipamentos de proteção individual para a doença causada pelo coronavírus 2019 (COVID-19)** [https:// iris.paho.org.handle. -\(acessado em 13/Ago/2020\).](https://iris.paho.org/handle.-(acessado%20em%2013/Ago/2020).)

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE OMS folha informativa – COVID-19 (Escritório da OPAS e da OMS No Brasil). <https://www.paho.org/pt/covid19> (acessado em 13/Ago/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Nota Técnica nº 19/2020. Disponível em:

[https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzA2ODg%2C .pdf](https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzA2ODg%2C.pdf) (acessado em 01/Ago/2020).



IMPACTO DO USO DE MEDICAMENTOS NO TRATAMENTO DA INFECÇÃO POR COVID-19 NAS  
DROGARIAS

DOI: 10.29327/213319.20.6-15

Páginas 255 a 268